



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 014/2014 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.177/2007

Parecer Técnico nº: 001/2014 – GELOI/COLAM/SULFI

Interessado: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

CNPJ: 00.820.024/0001-37

Endereço: Região Administrativa de Taguatinga– RA III

Atividade Licenciada: Autorização de Supressão Vegetal (ASV) para implantação de rede coletora de esgotos – Centro Administrativo – DF

Prazo de Validade: 02 (dois) anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;**
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 014/2014, foram extraídas do Parecer Técnico nº 001/2014 – GELOI/COLAM/SULFI, fls. 2433 a 2439.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Autorização implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis;
2. O IBRAM, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação. Bem como, suspender ou cancelar essa Autorização, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiem a expedição da autorização;
 - Graves riscos ambientais e de saúde;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
3. É proibida qualquer intervenção na área não autorizada por este Instituto, por meio desta Autorização;
4. É obrigatório o acompanhamento permanente de um Engenheiro Florestal durante a operação de supressão da vegetação;
5. O interessado está autorizado a suprimir os indivíduos arbóreos inventariados para os trechos do empreendimento, sendo: **13 indivíduos arbóreos entre nativos e exóticos;**
6. A título de Compensação Florestal deverão ser plantados **230 (duzentos e trinta) indivíduos de espécies nativas do Cerrado** conforme Decreto Distrital nº 14.783/1993 em local indicado pela SUGAP/IBRAM definido no Termo de Compromisso a ser firmado junto àquela superintendência no ato da concessão da autorização;
7. Para o transporte e o armazenamento de qualquer produto ou subproduto florestal nativo, será necessário cadastrar a autorização de exploração junto à DGPA/Superintendência IBAMA/DF – (61) 3035-3465 para que seja emitido o respectivo DOF (Documento de Origem Florestal), conforme Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21 de agosto de 2006;
8. Os comprovantes de emissão de Documento de Origem Florestal (DOF) deverão ser enviados à Gerência de Gestão Florestal no prazo de 10 dias após sua emissão;
9. A camada de solo de 0 a 40 cm, misturada a restos da supressão vegetal, raízes e estacas, deverá ser depositada em local apropriado para futura utilização em áreas a serem recuperadas. Após a disposição deste material no local indicado, deverão ser feitas barreiras de contenção de modo a evitar carreamento de sedimentos;
10. Iniciar a atividade de supressão com o corte de indivíduos na ordem previamente

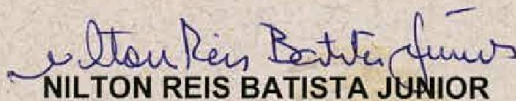
- estabelecida, visando reduzir ações que exponham o solo ocasionando maiores impactos;
11. Todo e qualquer material lenhoso deverá ser retirado dos caminhos, acessos e estradas, evitando qualquer forma de obstrução;
 12. A queda das árvores deve ser sempre orientada na direção da área já desmatada e nunca na direção do maciço florestal.
 13. A galhada resultante do corte deve ser removida o mais breve possível, visando prevenir a ocorrência de fogo no material seco.
 14. Restringir a supressão de vegetação aos limites autorizados e realmente necessários;
 15. Minimizar a supressão de vegetação, atendendo aos critérios de segurança para a instalação e operação do empreendimento;
 16. Garantir a disposição e/ou utilização e destinação final adequada do material lenhoso e restos vegetais oriundos do desmatamento;
 17. Minimizar os impactos sobre a fauna silvestre;
 18. Para a utilização de motosserra é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no Cadastro Técnico Federal da Atividade Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais, a ser requerida na Gerência Executiva do IBAMA no DF. Caso seja realizado por empresa contratada, observar se esta possui registro;
 19. O operador da motosserra deverá fazer uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
 20. As máquinas, equipamentos, veículos e ferramentas para o desenvolvimento das atividades operacionais deverão estar sempre em excelentes condições de uso, minimizando as emissões de poluentes atmosféricos e geração de ruídos e garantindo segurança aos operadores.
 21. Realizar a manutenção preventiva das máquinas, equipamentos e ferramentas que serão utilizadas para a supressão;
 22. Observar as normas de segurança de trabalho e as premissas de prevenção da saúde e do meio ambiente;
 23. É proibida a queima de qualquer material lenhoso a céu aberto (Lei nº 041/1989 e nº 3.232/03);
 24. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamento da supressão, comunicar a este Instituto e apresentar um novo cronograma;
 25. Comunicar ao IBRAM o término da atividade de supressão, apresentando relatório final, descritivo e fotográfico, em no máximo, 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades,

incluindo a quantificação do material lenhoso e a discriminação da destinação deste material;

26. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;

27. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 26 de fevereiro de 2014.

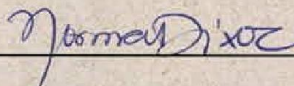

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília, 26 de fevereiro de 2014.

Nome: NOEMA DIXO

Assinatura: 

Doc. Identificação:



Confidencial



Confidencial



Confidencial